

mais 20 deputados ou fracção superior a 10 deputados, até ao máximo de 4.

5 — Os presidentes das comissões parlamentares permanentes têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10 % do respectivo vencimento.

6 — Os deputados referidos nos n.ºs 2 a 5 só têm direito ao abono para despesas de representação se desempenharem em regime de exclusividade o respectivo mandato.

ARTIGO 2.º

1 — É eliminada a alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º da proposta de lei n.º 88/III.

2 — É eliminado o capítulo IX do título I da proposta de lei n.º 88/III.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Novembro de 1984. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Ministro de Estado e dos Assuntos Parlamentares, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Lopes*. — O Ministro da Justiça, *Rui Machete*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Pereira*.

Proposta relativa à verba do artigo 44.º, alínea 09, do 2.º orçamento suplementar da Assembleia da República para 1984

Propõe-se que a verba inscrita ao 2.º orçamento suplementar com o n.º 32 da referência de justificação, não seja utilizada nem desenvolvida até à apreciação e votação do Orçamento para 1985.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Ferraz de Abreu* (PS) — *Fernando Condesso* (PSD) — *Magalhães Mota* (ASDI) — *Narana Coissoró* (CDS) — *Lopes Cardoso* (UEDS) — *João Corregedor da Fonseca* (MDP/CDE).

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (REVISÃO DO)

Propostas de alteração ao articulado da Subcomissão de Revisão

Proposta de aditamento de novo artigo

ARTIGO 192.º-A

(Alterações)

Se a Assembleia da República introduzir alterações na 1.ª resolução de aprovação de tratado, quando este as admita, pode o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 1984. — O Presidente da Comissão de Regimento e Mandatos, *António Cândido Miranda Macedo*.

Proposta de substituição do artigo 192.º-A

ARTIGO 192.º-A

1 — Se o tratado admitir reservas, a resolução da Assembleia da República que o confirme em 2.ª deliberação pode formular novas reservas ou modificar as anteriormente formuladas.

2 — No caso previsto no número antecedente, o Presidente da República pode requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das normas do tratado.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — O Deputado do PS, *Luís Saias*.

Proposta de substituição do n.º 2 do artigo 204.º

ARTIGO 204.º

1 —

2 — A moção de censura só se considera aprovada quando tiver obtido os votos da maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — O Deputado do PS, *Luís Saias*.

Proposta de aditamento de novo artigo

ARTIGO 183.º-B

(Repristinção)

A resolução especificará se a recusa da ratificação implica a repristinção das normas eventualmente revogadas pelo diploma em causa.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Magalhães* — *João Amaral*.

Proposta de aditamento de novo artigo

ARTIGO 193.º-I-1

(Parecer do Conselho Nacional do Plano)

O Presidente da Assembleia remete o texto do relatório de execução do Plano ao Conselho Nacional do Plano, para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 31/77, de 23 de Maio.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *João Amaral* — *José Manuel Mendes* — *José Magalhães*.

Proposta de aditamento ao artigo 193.º-L

Propõe-se que seja aditada após o termo «Plano» a expressão «no prazo de 30 dias».

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Manuel Mendes* — *Octávio Teixeira* — *João Amaral* — *José Magalhães*.

Proposta de aditamento

SECÇÃO III

Publicidade dos actos da Assembleia

Artigo

(Publicação na 1.ª série do «Diário da República»)

1 — Os actos da Assembleia da República que, nos termos da lei, devam ser publicados na 1.ª série do *Diário da República* são remetidos à Imprensa Nacional pelo Presidente nas 24 horas posteriores à sua aprovação definitiva.

2 — Qualquer deputado, grupo parlamentar ou agrupamento parlamentar pode solicitar a rectificação dos textos dos actos publicados no *Diário da República*, a qual é apreciada pelo Presidente, que, ouvida a Mesa, a remete à Imprensa Nacional até 89 dias após a publicação do texto rectificado.

Artigo

(Publicação na 2.ª série do «Diário da Assembleia da República»)

1 — As deliberações da Assembleia da República, quando não devam revestir as formas previstas no artigo 169.º da Constituição, da Mesa da Assembleia e da conferência dos presidentes são reduzidas a escrito, obedecem a formulário inicial e são assinadas pelo Presidente da Assembleia da República.

2 — As deliberações são identificadas e obedecem a numeração comum, por anos civis e com referência aos órgãos de que provêm, sendo publicadas na 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jaime Magalhães* — *José Manuel Mendes*.

Requerimento n.º 222/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Actualmente na Escola Preparatória de Vieira do Minho funciona o ensino preparatório, com 401 alunos (242 do 1.º ano e 159 do 2.º ano), o ensino secundário unificado, com 482 alunos (198 do 7.º ano, 165 do 8.º ano e 119 do 9.º ano), e o ensino secundário complementar, com 146 alunos (93 do 10.º ano e 53 do 11.º ano).

Acontece que esta Escola Preparatória foi criada para aqui funcionar somente o ensino preparatório, pelo que, neste momento, se encontra superlotada, em virtude da sobrecarga de 628 alunos pertencentes aos ensinos secundário unificado e secundário complementar.

Esta situação acarreta vários inconvenientes de natureza pedagógica derivados não só da superlotação da Escola Preparatória como ainda do facto de aí conviverem classes etárias muito diferentes.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicito ao Governo, através do

Ministério da Educação, me informe de qual a prioridade da criação da escola secundária de Vieira do Minho.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — O Deputado do PS, *Gaspar Teixeira*.

Requerimento n.º 223/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo que, através do Ministério da Educação, me forneça as seguintes publicações:

Relatório Nacional de Portugal para o Exame das Políticas Educativas pela OCDE;
Exame das Políticas Nacionais de Educação — Portugal (tradução portuguesa);
Relatório do Encontro para Apresentação Pública do Exame da Política Educativa;
Análise Custo-Benefício no Sistema Educativo Português;
Caracterização das Estruturas Formativas — Zona Norte e Zona Sul;
Matrizes 1980 — Despesas por Níveis de Ensino;
Diagnóstico de Situação e Previsão de Docentes — Ensino Primário;
Diagnóstico/Previsões no Sistema Educativo Português, vol. II — Ensino Secundário (Discente), t. I e II;
Dossier CEE — Sistemas de Educação nos Países da Comunidade Económica Europeia.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 1984. — O Deputado do PS, *Gaspar Teixeira*.

Requerimento n.º 224/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Em 23 de Janeiro de 1984 foram extintos os Serviços Técnicos de Fomento da Assembleia Distrital do Porto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 395/80.

Esta extinção trouxe problemas de vária ordem aos trabalhadores, como o corte de vencimentos a partir de 30 de Março de 1984, a impossibilidade de obtenção de medicamentos e seu reembolso pela ADSE. Estas questões foram trazidas à Assembleia da República em exposição apresentada pelos interessados.

Como se vê, para além dos vencimentos cortados, também se encontram suspensos os já referidos reembolsos de despesas médicas.

Mas o próprio decreto-lei estipulava a sua reintegração por despacho do Ministério da Administração Interna, o que até agora não se verificou.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor, solicito ao Ministério da Administração Interna as seguintes informações:

- 1) Para quando prevê o Ministério da Administração Interna a reintegração dos trabalhadores e o devido pagamento dos vencimentos em atraso à vários meses?